



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 129/2.025

PROCESSO LICITATORIO N.º 080/2025, INEXIGIBILIDADE N.º 032/2025, CREDENCIAMENTO 006/2025, CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO PENA/MG.

O Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal,

coravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE - CREDENCIANTE**, e SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - Hospital Nossa Senhora do Carmo, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 60.975.737/0033-39, estabelecida à Rua Moraes Carvalho, nº333, centro, Resplendor/MG, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA**, sendo neste ato representada pelo(a)

, nos termos da Lei 14.133/2021, que rege o presente, e em obediência ao processo de CREDENCIAMENTO n.º 006/2025 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar a presente Credenciamento de empresas para realização de exames de tomografias e especializadas para a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Pena/MG, conforme Edital de Credenciamento n.º006/2.025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para Credenciamento de empresas para realização de exames de tomografias para a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Pena/MG, após a ratificação e homologação do processo de inexigibilidade do procedimento licitatório pela falta de competição, e mediante o edital de credenciamento n.º 006/2.025, fundamentado na Lei Federal nº.14.133/2021, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO PENA/MG, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	TOMOGRAFIA DE CRANIO OU ORBITAS OU SELA TURSICA	400	Serviço	R\$ 210,18	R\$ 84.073,00
3	TOMOGRAFIA DE MASTOIDES OU ORELHAS	200	Serviço	R\$ 269,40	R\$ 53.880,50
4	TOMOGRAFIA DE FACE OU SEIOS DA FACE	200	Serviço	R\$ 238,76	R\$ 47.753,50
5	TOMOGRAFIA DE PESCOÇO (PARTES MOLES - LARINGE - TIREOIDE - FARINGE)	200	Serviço	R\$ 301,67	R\$ 60.334,00



6	TOMOGRAFIA DE TORAX	200	Serviço	R\$ 279,34	R\$ 55.869,50
7	TOMOGRAFIA DE ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITONIO)	400	Serviço	R\$ 487,94	R\$ 195.176,00
8	TOMOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	200	Serviço	R\$ 308,24	R\$ 61.648,50
9	TOMOGRAFIA DE PELVE OU BACIA	200	Serviço	R\$ 266,95	R\$ 53.390,50
10	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL, DORSAL OU LOMBAR (ATÉ 3 SEGMENTOS)	200	Serviço	R\$ 265,80	R\$ 53.161,00
11	TOMOGRAFIA DE COLUNA - SEGMENTO ADICIONAL	200	Serviço	R\$ 122,00	R\$ 24.400,00
12	TOMOGRAFIA DE COLUNA DORSAL COMPLETA	200	Serviço	R\$ 442,28	R\$ 88.457,00
13	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNHO SACROILIACAS COXOFEMORAL)	200	Serviço	R\$ 338,63	R\$ 67.727,50
14	UROTOMOGRAFIA	200	Serviço	R\$ 394,85	R\$ 78.970,00
15	ANGIOTOMOGRAFIA	200	Serviço	R\$ 351,86	R\$ 70.373,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

3.1.1. O atendimento será efetuado no endereço do credenciado, em suas referidas sedes, podendo, excepcionalmente, de comum acordo entre as partes, ser efetuado atendimento em unidades básicas de saúde do Município.

3.1.2. A CREDENCIADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. O CREDENCIANTE deverá:

- Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- Para execução dos serviços, a CREDENCIANTE, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constitui obrigações da CREDENCIADA:

- Prestar os serviços elencados no edital em seus anexos, através de seu profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;



- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos atendimentos das especialidades médicas.
- 5.2. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
- 5.3. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 5.4. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 5.5. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 5.6. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuada.
- 5.7. Os CREDENCIADOS serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.
- 5.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 5.9. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório procedimentos realizados e respectivos quantitativos e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores correspondentes na tabela de preços do anexo I deste instrumento contratual, mediante o roteiro constante na Cláusula Oitava seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e em conformidade com as regras deste edital, fixo e irreajustável pelo período de 12 meses.
- 7.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as autorizações para realização de exames.
- 8.2. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, tendo até 30 (trinta) dias a partir da emissão nota fiscal referente a prestação de serviços, sendo realizado via ordem bancária.
- 8.3. Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.4. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



8.5. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA, nos termos da Lei 14.133/2021, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

10.2. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

10.3. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato.

10.4. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, resarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

11.2. A existência da fiscalização não eximirá a CREDENCIADA de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E SANÇÕES

13.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatoriedade rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

13.3. A multa prevista na cláusula anterior será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.



Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

13.4. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

13.5. No caso do CREDENCIANTE vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo CREDENCIANTE, devidamente corrigidos.

13.6. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as penalidades previstas no art 156 da Lei 14.133/2022:

- a) Advertência;
- b) Multa
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
02.07.01.10.301.2205.2041.3.3.90.39.00 FICHA 331	1.500 1.600 1.621
02.07.01.10.301.2205.2043.3.3.90.39.00 FICHA 338	1.500 1.600 1.621 2.621
02.07.01.10.302.2205.2230.3.3.90.39.00 FICHA 351	1.500
02.07.01.10.302.2205.4046.3.3.90.39.00 FICHA 363	1.500 1.600

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA NONA: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.1. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.1.2. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

9.1.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

9.2. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

9.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.3.2. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

9.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Pena, MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG, aos 09 de dezembro de 2.025.

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG

CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60

Representada pela Exma.

Prefeita Municipal

“CREDENCIANTE”

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

CNPJ/CPF sob o n.º 60.975.737/0033-39

“CREDENCIADA”

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
C.I. n.º	C.I. n.º
CPF n.º	CPF n.º
Assinatura:	Assinatura: